

EMENDA N° 2 – CDR

Renumere-se o atual art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 2008, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior ao cumprimento do disposto no art. 3º.”

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2009.

Senador LEOMAR QUINTANILHA, Presidente

Senador JOSÉ NERY, Relator